

RESOLUÇÃO CONSEPE 06/2012

ALTERA A REGULAMENTAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 15 de maio de 2012, constante do Parecer CONSEPE 06/2012 – Processo CONSEPE 06/2012, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta resolução, a matrícula em regime de enriquecimento curricular.

§1º É considerada enriquecimento curricular a matrícula de aluno regular de curso de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* da Universidade São Francisco em disciplina de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* da mesma Instituição, não pertencente ao currículo do curso em que o aluno se encontra matriculado.

§2º O aluno matriculado em disciplina em regime de enriquecimento curricular submete-se aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da disciplina.

Art. 2º Poderá requerer matrícula em disciplina em regime de enriquecimento curricular, o aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* da Universidade São Francisco.

§1º O aluno interessado deverá se inscrever por meio de requerimento protocolizado na Central de Atendimento do campus de oferecimento da disciplina.

§2º O aluno interessado poderá matricular-se em até cinco disciplinas por semestre no regime de enriquecimento curricular.

§3º A matrícula fica condicionada:

- I. à existência de vaga;
- II. à autorização do coordenador do curso de oferecimento da disciplina.

Art. 3º O valor a ser pago por disciplina será calculado com base na grade curricular a que a mesma pertence.

Parágrafo único. No caso de o candidato gozar de bolsa de estudo, desconto, financiamento ou outro tipo de benefício, o critério para pagamento atenderá aos termos do contrato de convênio.

Art. 4º A matrícula em regime de enriquecimento curricular será feita após conclusão do processo de matrícula para disciplinas do currículo a que o aluno está vinculado.

Art. 5º O aluno matriculado em regime de enriquecimento curricular não terá vínculo com o curso que oferece as disciplinas.

Art. 6º A Secretaria de Campus assentará os resultados no Histórico Escolar do aluno.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as Resoluções CONSEPE 59/2007, 59/2008 e demais disposições contrárias.

Itatiba, 15 de maio de 2012.

Héctor Edmundo Huanay Escobar
Presidente